

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 46

Assunto Senção de impostos, por toanos, ás industrias, cujo capital ultia-  
passe Cr. 100.000,00 e de 5 anos, ás que possuírem capital in-  
ferior a Cr. 99.999,90.

Distribuído ás Comissões de Justiça e Finanças - 24-7-48

Primeira Discussão Aprovado, com acerto de redação apresentada pelo vereador sr.  
Abel Baptista de Oliveira - 6-11-48

Segunda Discussão Aprovado - 30-11-48

Redação Final Dispensada - 30-11-48

Observações Arrematado aditivo em 1ª discussão. Dispensado ás Comissões de  
Justiça e Finanças - 14-8-48 - Adiado a discussão, a requerimento  
do vereador sr. Nilo Torres Salena - 30-10-48 - A' Comis-  
são de Redação para elaborar a Redação Final, em face das in-  
definições sofridas em 1ª Discussão - 6-11-48 - Redação  
Final dispensada, a requerimento do vereador sr. Abel Baptista  
de Oliveira - 30-11-48

Arrematado 30-11-48

N. 48

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 Novembro de 1948



Nova redação do projeto de lei nº 46, de acordo com o  
vencido em 1ª discussão:

Projeto de lei nº 46

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às novas  
industrias

Art. 1º - As novas industrias, no minimo com dez  
operariõs, que se instalarem no Municipio, ficarão i-  
sentas do pagamento de impostos municipais, a saber:

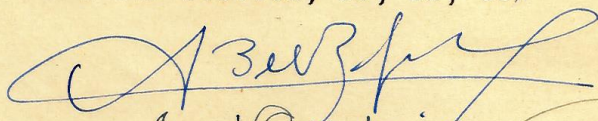
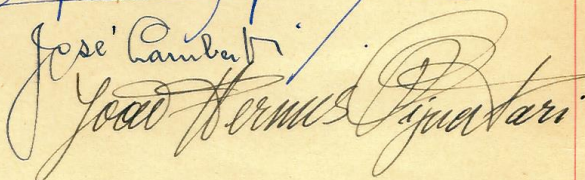
1º)- Por dez anos, aquelas que não tenham similar  
em funcionamento;

2º)- Por cinco anos, as demais.

§ único - Não se compreende na presente isenção a  
industria que já tenha funcionado no Municipio, mesmo  
que thaja fechado temporariamente e se verifique trans-  
ferencia ou sucessão na firma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13, 11, 48,

  
José Lambert  
  
João Hermes Pinheiro



Projeto de Lei nº 46

A Câmara Municipal decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam isentos de impostos municipais por 10 (dez) anos as indústrias cujo capital ultrapasse a R\$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros) e de 5 (cinco) anos as de capital inferior 99.999,90 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos)

Parag. único) A comprovação do capital será feita de acordo com as leis em vigor.

Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 24-Julho 1948.

Diriz Nóbrega Oliveira

As comissões de Finanças e Justiça  
Bras. Paulista, 24-7-1948

F. L. Lima



111  
Cargos de lei em

Opinamos pela rejeição do  
projeto, que, a ser aprovado,  
com o seu caráter redutivo,  
tentaria de fato a extinção  
de todos os municípios  
de municípios, no mínimo  
por 5 anos.

11.7.48

José Cândido  
João Mendes Piquetari

Comissão de Constituição e Justiça  
do Senado Federal

Para ser autografado em 5 dias  
na sala de sua secretaria

Salvo das Leis, 24 de Junho 1948

Comissão de Constituição e Justiça

do Senado Federal, 24 de Junho 1948  
Attesto



Aditivo ao projeto de Lei no

Paragrafo unico: - A isenção será concedida somente ás indústrias que forem iniciar suas atividades.

Sala das Sessões, 9 Agosto de 1948

Rui Nogueira Oliveira

A Comissão de Justiça e de Finanças

Brajaçua. Paqueta 14-8-48

Fra. Paucarine Cunha  
Presidente

Voucher da C. Justiça

Trata de qualquer dúvida que se da competência da Municipalidade a emissão de isenção de imposto, principalmente em se tratando de emissão de caráter genérico.

A Comissão de Organamento, no entanto, é que compete opinar sobre o mérito do pedido e portanto pedir ao voucher dessa liberdade legislativa.

9. X. 48

Jose Tambati  
Jose Tambati



Primeira pela aprovação do  
projeto com as condições iguais de  
5 annos para qualquer nova estabe-  
lecimento industrial que seja fundado,  
organizado e posto a funcionar nesta  
cidade e municípios e que emulha  
numero de operarios nunca inferior  
a vinte (20). Lu 29. 10. 48

Luiz de Mattos - presidente e  
julador.

Aldeias Bernardes  
Despacho de Luiz Oliveira

Comissão de Juris - Luiz Oliveira  
Presidente  
Luiz Oliveira  
Luiz Oliveira

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through or very light ink.



emenda ao projeto:

A redação deverá ser emendada:

- 1) Por 5 anos, as indústrias que se instalarem, quaisquer que sejam;
- 2) Por 10 anos, se não tiverem similares no Município;
- 3) ~~Se não tiverem~~ Reduza-se o número de períodos para 10 (dez).  
de 6, 11, 16 e 21.

Associação de Fomento e Redução  
Bragança Paulista, 6.11.48  
Paulo Parnassius Costa  
Presidente

Substitutivo n.º ao Proj.º 2.º 46

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art.º 1.º - Ficam isentas de impostos municipais, pelo espaço de 5 (cinco) anos, as indústrias que se estabelecerem nesta cidade e município, quando não tenham similares e que empreguem em seus serviços no mínimo 20 (vinte) operários.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.949, revogadas as disposições encontradas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 6 de novembro de 1.948.

Castelito Ribeiro  
Nilva Torres Salgueiro